CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 165.938 - SP (2019/0145443-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
SUSCITANTE	:	ENERGETICA SANTA HELENA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	ELIAS MUBARAK JUNIOR - SP120415 MARCUS DE SOUSA OLIVEIRA - SP252425
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE NOVA ANDRADINA - MS
SUSCITADO	:	JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA - MS
INTERES.	:	CLAUDEMIR FELIZARDO DA SILVA
ADVOGADOS	:	CAMILA SOARES DA SILVA - MS017409 ALAN ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA - MS017336B

DECISÃO

O pedido liminar formulado neste conflito de competência por ENERGÉTICA SANTA HELENA S/A (ENERGÉTICA) - em recuperação judicial - passível de ser decidido nesta análise de urgência foi para suspender os efeitos da decisão proferida pelo Juízo Trabalhista na execução que lá tramita.

Aos 22/5/2019 despachei determinando a solicitação de informações ao Juízo Laboral acerca de eventual requerimento da parte reclamante quanto o despacho de fls e-STJ nºs 165/167 (Processo nº 0024424-56.2014.5.24.0056).

Às fls. 197/205, o Juízo da Vara do Trabalho de Nova Andradina/MS noticiou que suspendeu os atos executórios do feito que lá tramita até o julgamento deste conflito de competência.

Nessas condições, JULGO PREJUDICADO o pedido liminar.

Comunique-se o inteiro teor desta decisão aos juízos suscitados, solicitando que prestem informações pormenorizadas acerca do andamento da ações que lá tramitam.

Com elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2019.

MINISTRO MOURA RIBEIRO
RELATOR